Reconhecimento de Risco pelos visitantes.

- IX. A idade mínima para acesso à cavidade é de 6 (seis) anos ou altura mínima de 130cm.
- X. Não é recomendado o acesso de pessoas imunodeprimidas ou com limitações de locomoção.
- XI. Deverá ser providenciada a forma de disponibilizar máscaras para aquisição no Receptivo.
- XII. Deverá ser providenciada uma comunicação com as regras visíveis no Receptivo e também para disponibilizar às agências de turismo para informação aos visitantes.

Parágrafo único. As regras estabelecidas pelo IMASUL não implicam no prejuízo das demais medidas e protocolos sanitários e operacionais para reabertura dos atrativos turísticos já recomendadas pela ATRATUR para visitação a grutas, cavernas e atividades de contemplação e adotadas pelo município de Bonito-MS.

- Art. 3º. A autorização de uso da trilha de acesso e a visitação à Gruta do Lago Azul pelo Município de Bonito está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
- I. celebração de novo instrumento, a ser formalizado no prazo de até 30 (trinta) dias, estabelecendo as regras que deverão ser observadas pelo Município de Bonito para o uso da trilha de acesso; e
- II. cobrança e ao repasse para o Estado, pelo Município, da taxa de visitação, conforme valor e regras definidas na Portaria IMASUL IMASUL/MS Nº 801, de 17 de março de 2021,
- III atendimento das normas de uso estabelecidas pelo Órgão gestor e pelo Plano de Manejo, quando de sua aprovação e publicação.
- § 1º. Não poderá ser autorizada, sob nenhuma hipótese, a abertura de novos acessos, implantação de novas estruturas, cessão de espaço ou serviços a terceiros, ou qualquer nova intervenção na unidade de conservação, seja no interior ou exterior da caverna sem a devida autorização pelo órgão gestor e demais medidas necessárias ao caso.
- § 2º. Os recursos previstos no inciso II deste artigo deverão ser utilizados em atividades de fortalecimento da UC, tais como regularização fundiária, implantação/revisão de infraestruturas; implementação de programas de gestão e manejo, entre outros.
- § 3º O descumprimento por parte do Munícipio de Bonito das condições de acesso estabelecidas neste artigo ensejará a suspensão imediata do direito de acesso previsto nesta Portaria.
- Art. 4º A autorização de uso a que se refere essa Portaria dá-se a título precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, mediante comunicação ao Município de Bonito com 30 (trinta) dias de antecedência.
- Art. 5º Ficam validados os atos praticados pelo Município de Bonito com base na Portaria IMASUL n. 868, de 18 de fevereiro de 2021, no período de 19 de agosto de 2021 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com validade por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo inicial de vigência da Autorização de que se trata esta Portaria poderá ser alterado ou estendido, a critério exclusivo do IMASUL.

Campo Grande, 02 de setembro de 2021.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO Diretor-Presidente do IMASUL

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 67, de 30 de agosto de 2021.

Eleições e Composição das Câmaras Técnicas Permanentes do CERH/MS - CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MATO GROSSO DO SUL – CERH/MS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso XIII do art. 33º da Lei 2.406 de 29 de janeiro de 2002 e o inciso XVIII do Art. 26º do seu Regimento Interno do CERH/MS;

Considerando os artigos 31º, 32º, 33º e 34º do Regimento Interno-CERH/MS;

Considerando as Resoluções CERH/MS nº 06, de 31 de março de 2008, de nº 28, de 25 agosto de 2015 e a de nº 59, de 16 de maio de 2019;

R E SO L V E:

Art. 1º Estabelece a Composição das Câmaras Técnicas Permanentes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul (2021/2024):

Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIGRH)

FAMASUL - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de MS

SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

FIEMS - Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul

AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

CREA/MS - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul

AIEMS - Associação de Irrigantes do Estado do Mato Grosso do Sul





Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais (CTALI)

SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura

ABRAGEL - Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa

OAB/MS - Ordem dos Advogados do Brasil

FAMASUL - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de MS

ANB - Associação Amigos da Natureza do Bolsão

SES - Secretaria de Estado de Saúde

AEAMS - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul

Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTPAS)

UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul ÁGUAS GUARIROBA S.A SEINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura SINDICATO RURAL TRÊS LAGOAS SES - Secretaria de Estado de Saúde CONISUL - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul do MS AGRAER - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural

§ 1º As Entidades acima citadas, devem indicar o nome de seus representantes titulares e suplentes à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 15 dias após o recebimento do ofício de solicitação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 30 de agosto de 2021

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário Estadual de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 68, de 30 de agosto de 2021.

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2020 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, para o Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH/MS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 14.627, de 15 de dezembro de 2016, no qual o Estado de Mato Grosso do Sul adere ao PROCOMITES;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso do Sul se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

Considerando os termos do **Contrato ANA nº69/2017** – 07/12/2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, que estabelece: "§ 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução".

Considerando o Parecer Técnico da CTIGRH – Câmara Técnica de Instrumento de Gestão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MS, favorável ao Relatório Anual de Alcance das Metas.



